



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4137, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Concede Revisão Geral Anual ao subsídio
dos vereadores de Caçapava do Sul – RS
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vereadores do Poder Legislativo terão sua Revisão Geral Anual no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses.

Parágrafo Único: Na hipótese do índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos vereadores, tendo por paradigma a remuneração do presidente, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

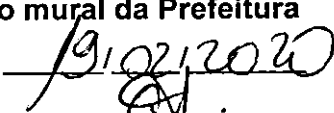
Art. 2º A Revisão Geral Anual atende o que determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº 3.670 de 29 de dezembro de 2015, utilizando-se para isso INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de fevereiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19
dias do mês de fevereiro do ano de 2020.**

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura


Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal